

14

Alunos da mesma Academia, e mostrarem
ter completado o Curso com apuro e talento, e
credito, tendo ao mesmo tempo exacta e valero-
sa conducta no Meu Real Serviço.

Titulo Oitavo.

Das Exercicios praticos.



Os Lentes serao obrigados a sahira ao Campo com
os seus Discipulos, para os exercitar na pratica das
Operações, que nas aulas lhes ensinão; e assim o
Lente de Geometria lhes fará conhecer, o uso dos Ins-
trumentos, e a pratica, medindo distancias e altu-
ras inacessiveis, nivelando terrenos, e tirando Pla-
nos; em quanto os de Fortificação e Artilharia
lhes mostrarão todos os exercicios praticos das
Sciencias que explicão. Sendo porém já deter-
minado, que a Junta Militar, annualmente
faça executar, pelos seus respectivos Membros
Operações Geodesicas em ponto grande, e com
summa exactidão, assim como faça construir hum
Poligono, em que se pratiquem as grandes Ope-
rações do ataque e defesa das Tracças, e igual-
mente ensine praticamente o methodo de
levantar plantas Militares sem Instrumen-
tos, e de traçar nas mesmas quaesquer mar-

chas e movimentos de Exercito, seja para atacar, seja para se defender; Ordens, que a todas estas Operações assistão os Leutes, e que elles mesmos as executem, não só para ensino dos Discipulos, mas ainda para que a Junta avaliando o seu merecimento Me consulte a justa Consideração de que se fazem merecedores. A Junta Militar terá este objecto dos exercicios practicos em mui particular consideração, e Me Consultará tudo o que julgar conveniente, para elevar os mesmos a maior gráo de perfeição, a fim que os Discipulos e Officiaes, que concorrem a estes trabalhos se formem completamente na Arte da Guerra, e que nada no exercicio da mesma possam encontrar que lhes seja novo.

Titulo Nono

Das disposições pertencentes á boa Ordem das Aulas, e Academia.

Todos os Estudantes devem achar-se nas suas respectivas Aulas ás horas, em que se der principio ás lições; os que se não acharem presentes seis minutos depois da hora fixa, serão apontados, como ausentes, pelo Guarda, que a essa

hora fixo o ponto, e só serão notados com a declaração, de que chegarão a tempo, se os Mestres assim o ordenarem, vendo que são bons e zelosos Estudantes, e que houve justo motivo para a demora. O ponto se praticará também no fim das Aulas, e os que sahirem antes do Professor, terão ponto de ausentes, ainda que se retirassem quasi no fim da Aula, salvo se houver, justo motivo, para assim o fazerem, reconhecido pelo Sente.

Guardarão hum profundo silencio nas Aulas, excepto quando forem chamados a darem conta das suas lições.

Para com os seus Mestres se haverá com o maior respeito e obediencia, e aos que disobedecerem tres vezes, sendo publicamente reprehendidos, se recatirem, poderá o Mestre expulsallos da Aula, e dar conta á Junta Militar, para que não só fiquem para sempre excluidos, mas possam ter o castigo que a Junta Me Consultar.

Cada hum dos Sentes será obrigado a ter hum Relação das faltas da Aula de cada hum dos seus Discipulos, e das ditas faltas, assim como do numero dellas indispensavelmente, sob pena do Non Real Desagrado, Que se faça menção nas Attestações de frequencia das

Aulas, com que os mesmos Discipulos deverão instruir, os seus Requerimentos.

Quando se fizerem Observações, ou Exercícios practicos, serão nomeados aquelles que devem assistir, e esses se acharão sem falta a hora determinada. Sobre tudo Recommendo a todos assim Lentes, como Discipulos, que concorrão de todo o modo a procurarem, que deste Estabelecimento resultem as vantagens que Me proponho, para segurar a defensão e Felicidade dos Meus Reinos, e que ponhão todo o esforço e diligencia, huns, para desempenharem o seu Cargo, e os outros para Conseguirem o importante fim, a que são destinados, lembrando-se sempre, que o Olho activo e vigilante do seu Soberano está sempre prompto para premiar as que satisfizerem as suas Paternaes Vistas, e para castigar as que não correspondem a hum tão louvavel fim.

Titulo Decimo

Dos Privilegios e Franquezas da Academia Real Militar

Os Professores da Academia Real Militar, além do que já fica expresso a seu respeito, gozarão todos os privilegios, Indultos, e Franquezas, que tem e gozão os Lentes da Universidade de

Coimbra. Serão tidos, e havidos, como Membros da Faculdade de Mathematica existente na dita Universidade, sem que entre os Lentes da Academia Real Militar, e os de Coimbra, se haja de interpor differença alguma, ainda a respeito d'aquellas Graças, e Franquias, que requerem especial e expressa menção, por que Luro, que também estes sempre se entendão, e julgem comprehendidos, e serão Considerados em tudo e por tudo como se realmente regessem as suas respectivas Cadeiras na mesma Universidade.

Os Discipulos, que legitimamente frequentarem a dita Academia, gozarão dos mesmos Privilegios e Franquias, que se concedem aos Estudantes da sobredita Universidade.

Titulo Undecimo

Das Partidos e Premios.



Dejando animar, e promover, estes estudos, e conhecimentos, de que tanto depende a Seguranca Publica, e a Grandesa de Estado, Ordens, que em cada anno, excepto o primeiro, haja tres partidos, hum de vinte moedas de ouro de quatro mil e oitocentos cada hum, outro de quinze, e o terceiro de dez moedas do mesmo valor, que os Lentes darão aos tres

Discipulos, que mais se tiverem distinguido em cada anno; e todos os Lentes votarão na proposta, que fizerem á Junta Militar, a qual a examinará, e approvará, mandando passar o legitimo titulo, para que os mesmos Discipulos possam cobrar na Thesouraria Geral das Tropas os mesmos Sertidos.

Da data desta Real Dispozicão, e Estabelecimento da Academia Real Militar, ficarão cessando os seis Sertidos de dez mil reis por mes, que havia Mandado estabelecer nesta Cidade a favor dos que estudavão as Sciencias Mathematicas.

Havendo no Titulo quarto Concedido aos Discipulos Obrigados a Graça de assentarem logo Praça de Soldados e Cadetes de Artilleria, concedendo o Soldo e farinha de Sargentos de Artilleria; Hei por bem Declarar, que somente continuarão a gozar deste vencimento os que no exame que fizerem, merecerem plena approvaçãõ, ficando reduzido aos Soldos de Soldado os que no fim de cada anno se não acharem promptos para serem examinados, e os que forem reprovados; pois que he da Real vontade o Attender, e Premiar, só aos Discipulos, que se distinguirem pela sua applicaçãõ e estudo; e Foi igualmente todo o poder, á Junta pa-

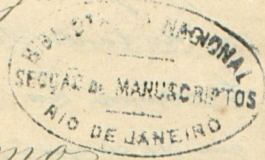
18
na excluir do Estudo aos que forem reprovados em dois annos successivos, e de que não houver esperança que possam adiantar-se.

Desjando tambem animar o progresso das Sciencias Mathematicas, de Observação, e Militares, e Promover o estudo das mesmas, Sou Servido mandar estabelecer tres Premios de duzentos e sincoenta mil reis cada hum a favor dos que em cada anno apresentarem á Junta Militar humna melhor e mais profunda Memoria com alguma descoberta, ou util applicação em cada humna das Sciencias já apontadas; e a Junta fazendo examinar estas Memorias pelos mais habes Lentas, os fará publicar, fazendo pagar pela mesma Thesouraria os Premios, com que heuier coroado as sobreditas Memorias, para as quaes tambem proporá materia, quando assim o julgar conveniente.

Titulo Duodecimo.

Do Secretario e Guarda Livros da Academia, Guarda Instrumentos, Guardas, e Porteiros.

A Junta Militar nomeará hum Guarda Livros, que servirá tambem de Secretario da Academia, o qual escreverá todas as suas resoluções



e Consultas, assim como todas as Propostas dos
Lentes, e mais trabalhos Academicos, e terá de
Ordenado cento e sincoenta mil réis, além dos
Emolumentos, que a Junta lhe arbitrar, pelas
Matriculas, Attestações, e mais Despachos, que
os Discipulos houverem de requerer.

A Junta Militar, nomeará igualmente os
Guarda-Instrumentos, e os simples Guardas, dos quaes
hum será o Forteiro, e Me Consultará os Ordenados, que
Deverá conceder a cada hum dos sobreditos Empregados,
cujo numero se não pôde fixar, sem que primeiro se
veja o trabalho, que resulta de hum tão grande estabe-
lecimento; tendo em vista, que os mesmos Empregos deve-
rão quanto ser, possa, ser dados a Soldados da Mi-
nha Tropa, que não possam continuar no Serviço Mi-
litar.

E porque a observancia dos sobreditos Estatutos se-
rá de tanto Serviço Meu, Utilidade Publica, e Bem
Commun dos Meus Vassallos; Hei por bem e Me prax,
que se cumprão, e guardem em tudo, e por tudo, e valhão
como Lei, e tenham força de tal, Estabelecendo-o assim de
Motu Proprio, Certa Sciencia, Poder Real, Pleno, e Su-
premo. E Quero, e Mando, que os mesmos Estatutos sejam
observados em tudo e por-tudo, sem alteração, diminuição,
ou embargo algum, que seja posto ao seu cumprimento
em parte ou em todo, e se entendão sempre ser feitos na
melhor forma, e no melhor sentido a favor da dita

Academia Real Militar, seus Lentes, e Estudantes, e mais Pessoas della; Havendo por supridas todas as clausulas, e solemnidades de feito e de Direito, que necessarias forem para a sua firmesa. E Derogo, e Hei por derogadas, para os sobreditos fins somente, todas e quaesquer Leis, Ordenações, Regimentos, Alvaras, Decretos, ou quaesquer outras disposições, que em contrario dos sobreditos Estatutos, ou de cada hum dellos haja por qualquer via, modo, ou maneira, posto que sejam taes, que na forma da Ordenação, que tambem Derogo nesta parte, se houvesse de fazer, dellos especial menção.

Fecho que: Abando á Mesa do Desembargo do, Tago; Presidente do Meu Real Erario; Conselhos Supremo Militar; e da Minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação do Brasil; Governador da Relação da Bahia; e bem assim a todos os Desembargadores, Corregedores, Provedores, Juizes, Justicas, e mais pessoas dos Meus Estados, a quem o conhecimento desta Carta pertencer, que a cumprão, guardem, e a fação cumprir, e guardar, com inteira e inviolavel observancia. E a mesma presente Carta valerá, como se fosse passada pela Chancelaria; posto que por ella não ha de passar, e ainda que o seu effeito haja de durar, mais de hum e muitos annos, não obstante as Ordenações em contrario, que Hei outrossim por derogadas

para este effeito somiente. Dada no Palacio
do Rio de Janeiro em quatro de Dezembro de
mil oitocentos e dez.

Principe Com Guarda.

Conde de Linhares.

Carta, por que Vossa Alteza Real Na por
bem Estabelecer na Sua Corte e Cidade do Rio de
Janeiro hum Academia Real Militar, Erigien-
do nella hum Curso completo de Mathematica,
e Sciencias de Phisica, Chimica, e Historia Nat-
tural, para mais perfeita instrucção dos Offi-
ciaes do Seu Exercito; Dando-lhe para seu go-
verno os convenientes Estatutos, e Criando hum
Junta Militar, para a dirigir: tudo na fór-
ma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

Agostinho Rodrigues Cunha a fey.

Registada a folhas cento e sessenta e hum
do Livro terceiro dos Decretos, Alvarás e Cartas

Regius. Secretaria de Estado, em vinte e hum de
Dezembro de mil oitocentos e dez.

20

Bento da Silva Lisboa.

